

AS VIOLAÇÕES HUMANITÁRIAS NO COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO: UMA ANÁLISE DOS DESENHOS INSTITUCIONAIS INFORMAIS FRENTE AO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS.

Cláudia Xavier de Castro;
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo;
Renata Xavier de Castro;
Thamires Thyelle Pereira da Silva;
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega(Orientador)

O presente trabalho acadêmico se refere ao eixo prático realizado pelo projeto de extensão relativo ao monitoramento dos cumprimentos das decisões internacionais da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Complexo do Curado em Pernambuco. Membros do projeto participaram, em parceria com o Ministério Público Federal, de uma inspeção no Complexo Prisional do Curado, identificando diversas violações aos direitos humanos e descumprimento das recomendações da Corte internacional. O projeto de extensão teve a oportunidade de fotografar e acompanhar *in loco* a vista a cada setor do Sistema Prisional, constatando várias práticas informais que vão de encontro aos precedentes internacionais de proteção aos direitos humanos. Dessa análise, foi produzida uma nota técnica entregue ao Ministério Público Federal para que seja monitorado o cumprimento da recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Estado de Pernambuco. Observa-se que no contexto penitenciário, a ausência de Estado de Direito. Diante dessa circunstância, o Complexo do Curado configura-se pelo cenário de vicissitudes nos arranjos institucionais informais que contribuem para violações humanitárias, tendo como exemplo as estruturas físicas precárias do estabelecimento, superlotação, péssimas condições de higiene, saneamento, além do adiamento do julgamento dos presos provisórios que encontram-se por muito tempo encarcerados e sem perspectivas. Além disso, foi possível verificar práticas corriqueiras de abuso e excesso de poder entre os próprios egressos, consolidadas no exercício das funções de *chaveiros*, ademais identificou-se situações de desvirtuamento de alguns agentes penitenciários que corroboram para ofensas a legalidade, incluindo as formas corruptivas de comércio de armamentos, drogas, celulares, além de locações de *super-celas* com TVs a cabo. Em vista desse panorama, a latência dos sistemas institucionais informais acaba por trazer contradições para a efetivação dos direitos fundamentais de extrema importância para a dignidade da pessoa humana. Não obstante, acaba por infringir direitos garantidos na Convenção Americana de Direitos Humanos, estabelecendo como obrigações gerais dos Estados Partes. Nessa perspectiva, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem como sentido finalístico apurar os desrespeitos humanitários, atribuindo medidas necessárias à consecução dos direitos violados. Portanto, é válido mencionar que o caráter excepcional dessas medidas provisionais no Sistema Interamericano de Direitos

Humanos se dá, devido ao sincronismo de três proposições distintas: gravidade da situação, a emergência e a necessidade de evitar danos irreparáveis às pessoas. Nesse sentido, diante da situação do Complexo Prisional do Curado, a Corte estipulou deliberações para que o Estado brasileiro efetivasse sua função estatal de proteção aos direitos humanos, devido à probabilidade de materialização das violações, visto a constância de rebeliões, agressões e mortes violentas, além da proliferação de doenças infectocontagiosas, tortura e superlotação. Ademais, as populações minoritárias como a LGBTI sofrem diariamente violações de natureza física, psicológica e sexual, uma vez acolhidos em espaços inadequados e superlotados, que não permitem a efetiva proteção desse segmento. O mesmo é possível dizer de pessoas com deficiências motoras que não dispõem de adequação das estruturas arquitetônicas para acesso e permanência em espaços da unidade, encontrando-se, muitas vezes, em locais inadequados para a acessibilidade e o uso integral. Por isso, um dos questionamentos contemplados pela Corte Americana é sobre o que, de fato, tem-se realizado de diligências, pragmaticamente, no contexto penitenciário, mediante inspeções periódicas. Embora o traspasse na realização de mudanças, é possível verificar uma abertura do sistema estatal para conversão da realidade, observadas na construção do espaço único para a população LGBTI, a realização dos mutirões carcerários, edificação de novos pavimentos carcerários como os Complexos Prisionais de Itaquitinga e Araçoiaba. Neste sentido, apesar de ser um processo moroso e gradual, a reforma no sistema prisional brasileiro caracteriza-se pela colaboração das esferas do poder estatal interligados com a sociedade civil, visto que estes estão relacionados com a ideia de *accountabilidade vertical*, isto é, o controle externo é exercido pela coletividade, e que no caso servem para a verificação das mudanças factuais para a melhoria no sistema prisional do Complexo do Curado. Desse modo, o projeto pretendeu analisar as violações humanitárias acometidas no Complexo do Curado, mediante a identificação de desenhos institucionais informais, por intermédio de investigação documental, bibliográfica e pesquisa in loco. Além de, objetivar a sensibilização do judiciário e da classe acadêmica para as garantias e direitos da população carcerária traçados na Convenção Americana de Direitos Humanos.

Palavras-Chave: Complexo do Curado; desenhos institucionais; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; violações humanitárias.

Referências:

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de mayo de 2014. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Curado. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_01_por.pdf. Acesso em: 07 out. 2017.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 18 de noviembre de 2015. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Curado. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_03_por.pdf. Acesso em: 07 out. 2017.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Resolución de la Corte Interamericana

de Direitos Humanos de 23 de novembro de 2016. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo Penitenciário de Curado. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_04_por.pdf. Acesso em: 07 out. 2017.

CDH-S/1079. Justiça Global. Manifestação Dirigida À Corte Interamericana No Quadro das Medidas Provisórias Emitidas em 7 de Outubro de 2015 Relativas ao Caso do Complexo do Curado. Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Cambridge. 20 de out. 2016.

CDH-S/ 1192. Corte Interamericana de Direitos Humanos. San José, 25 de out. 2016.

Brasil. Diagnóstico Técnico e Plano de Contigência Complexo Penitenciário do Curado/PE.

Brasil. Ministério Público Federal. Inquérito Civil Nº. 1.26.000.002034/2011-38. Recife. Disponível em:

https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiYn6Tg7OHWAhXCF5AKHbLQCKMQFggnMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.prpe.mpf.mp.br%2Finternet%2Fcontent%2Fdownload%2F21357%2F147038%2Fversion%2F1%2Ffile%2F1.26.000.002034-2011-38%2B-%2BRecomenda%25C3%25A7%25C3%25A3o.%2BCapuz%2Be%2Bbalaclava.pdf&usg=AOvVaw0TV_1jfqduAZX1qyff1rm8. Acesso em: 07 de out. 2017.